



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 66/2021
Projeto de Lei nº 119/2021
Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O “ACOLHE RIBEIRÃO”, BENEFÍCIO EVENTUAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o benefício eventual e temporário de transferência de renda “ACOLHE RIBEIRÃO”, a ser pago mensalmente, pelo período de 03 (três) meses no ano de 2021, em decorrência da situação de emergência e o estado de calamidade pública no município, devido à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º O “ACOLHE RIBEIRÃO” atenderá até 20 (vinte) mil famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com o auxílio financeiro.

Parágrafo único. Consideram-se famílias em vulnerabilidade e risco social as famílias:

I - as que comprovem renda mensal familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) e estejam no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), até a data base de fevereiro/2021; ou

II - as que estejam inscritas no Cadastro Emergencial Municipal da Secretaria de Assistência Social de 23 de março de 2020 até 30 de abril de 2021.

Art. 3º Fará jus ao “ACOLHE RIBEIRÃO”, apenas 1 (um) membro de cada família que comprove estar em situação de vulnerabilidade e risco social e que cumpra os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - ser residente permanente de Ribeirão Preto;

II - ser pessoa maior de 18 anos, exceto no caso de família chefiada por mulher, independentemente do estado civil, responsável pelo sustento material e financeiro de seus dependentes.

Art. 4º Para a elegibilidade da concessão do benefício “ACOLHE RIBEIRÃO” serão priorizadas as famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social que atendam os requisitos do art. 4º e os seguintes critérios:

I - número maior de integrantes, sendo priorizadas as famílias que tenham na sua composição familiar:

- a) maior número de crianças até 12 (doze) anos;
- b) idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- c) pessoas com deficiência.

II - família monoparental, com crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses;

III - unipessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, sem renda ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) / LOAS;

IV - casal ou unipessoa desempregada e sem renda.

Parágrafo único. Os critérios de elegibilidade excluem-se entre si, observada a ordem crescente disposta do inciso I ao IV, até o limite de famílias que serão beneficiadas com o “ACOLHE RIBEIRÃO”.

Art. 5º Para fins dos dispostos nesta lei, o requerente não poderá ser beneficiário de seguro desemprego ou qualquer benefício previdenciário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º O valor total do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em três parcelas iguais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses, totalizando R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 7º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por excesso de arrecadação oriundo de transferência financeira, referente ao saldo de duodécimo economizado no primeiro quadrimestre pelo Poder Legislativo, e os outros R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de remanejamento das dotações dos Encargos do Município, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura e de acordo com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a atualização cadastral dos beneficiários elegíveis que será disponibilizada no *site* www.ribeiraopreto.sp.gov.br, para consulta da aptidão ao “ACOLHE RIBEIRÃO”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pelo fornecimento das bases de dados, que identificarão a elegibilidade dos beneficiários.

Art. 9º O benefício “ACOLHE RIBEIRÃO” visa garantir temporariamente os meios financeiros necessários à sobrevivência da família e do indivíduo em razão da crise sanitária e econômica derivada da pandemia da COVID-19, assegurando a redução da vulnerabilidade social e o direito à segurança alimentar e nutricional com base nos fundamentos e objetivos previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica, como a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 10. Em face da situação emergencial, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar ajuste com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), visando agilizar a efetivação do pagamento do benefício.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 11. Os recursos para atendimento da presente lei dar-se-ão por dotações próprias e/ou abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário.

Art. 12. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente